PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 284
Proc. nº 027/22
Ass. nº

CONTRATO 067- A/2022

CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 027/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPIO DE ITAUEIRA (PI)**E A PESSOA JURIDICA **MARIA CAROLINE LEAL BORGES DE ARAÚJO LTDA.**

Pelo presente instrumento Prefeitura Municipal de Itaueira, Piauí, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 303, inscrito no CNPJ sob nº06.554.091/0001-93, através da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº.11.676.238/0001-58, neste ato representado pela Secretaria Municipal, a Sra. Gabriela de Sousa Andrade, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 972.311.853-04, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e aPessoa Jurídica Maria Caroline Leal Borges de Araújo LTDA, CNPJ N° 45.376.897/0001-90, endereço : Rua São Pedro n° 316 Sala- B, Bairro: Centro, na cidade de Picos,, Estado do Piauí , denominada CREDENCIADO (A), em conformidade com o processo de credenciamento público de nº 001/2022, instruído com fundamento no Art. 25 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE MEDICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARAATUAREM NO ESF, ESB, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUEIRA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOA JURIDICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL,** em regime complementar, para atendimento aos usuários do Sistema único de Saúde assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaueira - PI.

1.4 O ajuste formalizado entre as partes se caracteriza como Contrato Administrativo regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.5 Assim, em suma, o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administraçãocredencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, **CREDENCIAMENTO DE MEDICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAREM NO ESF, ESB, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS DE ANDRADE NAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAUEIRA EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOA JURIDICA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 285
Proc. nº 027/22
Ass. nº

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços de médico plantonista para compor o quadro de funcionários de Base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Itaueira- PI. Objeto deste edital de credenciamento, o valor referente ao plantão durante a semana de segunda a sexta é de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por plantão e nos finais de semana compreendendo aos dias de Sábado, e Domingo R$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço, sendo trabalhado não sendo possível a estimativa do valor global ao final do mês, pois o mesmo sofre alteração por dia trabalhado.

2.2 No valor dos plantões estão inclusas todos os impostos e encargos para prestação dos serviços, não incidindo sobre a remuneração dos serviços nenhum valor adicional além do fixado no contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A FORMA DE PAGAMENTO será mensal, mediante processamento da produção dos plantões prestados, apresentados e aprovada pela Coordenação.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente, após 05 dias da data da apresentação da nota fiscal, na contacorrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço, que deverá ser protocolada noProtocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itaueira – PI.

3.5. Juntamente com a solicitação de pagamento e a Nota Fiscal, o Credenciado deverá apresentar o Certificado de regularidade junto ao INSS, FGTS e apresentação do comprovante de recolhimento do INSS.
3.6. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. Para execução do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2056 – Man. Do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	500

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2050 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	500

Unidade Orçamentaria:	09 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	2050 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	600

Unidade Orçamentaria:	10 – Hospital Daniel Carlos de Andrade
Projeto/Atividade:	2061 – Man. Do Hospital Daniel Carlos de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 286
Proc. nº 027/23
Ass. nº

Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	500

Unidade Orçamentaria:	10 – Hospital Daniel Carlos de Andrade
Projeto/Atividade:	2061 – Man. Do Hospital Daniel Carlos de Andrade
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	600

Unidade Orçamentaria:	10 – Hospital Daniel Carlos de Andrade
Projeto/Atividade:	2061 – Man. Do Hospital Daniel Carlos de Andrade
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Serviço de Pessoa Juridica
Fonte de Recursos	621

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:

d) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

e) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenhodos serviços ora contratados;

f) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – Obrigações do CREDENCIADO

6.7. Prestar os serviços contratados em local designado e de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Itaueira - PI.

6.8. Iniciar a prestação dos imediatamente após a homologação do credenciamento e ratificação do processo e assim que forem sendo requisitados.

6.9. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.10. Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança dotrabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.11. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência do contrato

7.1. O presente Termo de Contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 287
Proc. nº 027/16
Ass. nº

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão Contratual

8.6. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.7. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequênciascontratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

8.8. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.9. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

8.10. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

CLÁUSULA NONA – Penalidades e sanções

9.1- Penalidades

9.1.4. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.5. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que anotificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.6. O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2- Sanções

9.2.4. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.5. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá,garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

d) Advertência.

e) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem osmotivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade queaplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízosresultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.6. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Itaueira - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Condições Gerais

10.6. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 288
Proc. nº 029/22
Ass. nº

10.7. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

10.8. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

10.9. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Itaueira (PI), 05 de abril de 2022.

Maria Caroline Leal Borges de Araújo

Maria Caroline Leal Borges de Araújo LTDA

Credenciado

Gabriela de Sousa Andrade

Secretaria Municipal

Contratante

Testemunhas:

Nome: Jeferson da Costa Soares CPF nº 031.994.633-98

Nome: Maciel Neres dos Santos CPF nº 006.890.263-82